

PROJETO DE LEI Nº 6.159, DE 2019.

Dispõe sobre o auxílio-inclusão de que trata a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, o Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, o Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946, o Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, a Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, a Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, e a Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001, para dispor sobre a reabilitação profissional e a reserva de vagas para a habilitação e a reabilitação profissional.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº _____

Suprime-se o parágrafo único do art. 3º da Projeto de Lei nº 6.519, de 2019.

JUSTIFICATIVA

A emenda busca manter o BPC integral para o aprendiz com deficiência, nos termos do §2º, do art. 21-A, da Lei nº 8742/1993, com a redação dada pela Lei 12.470, de 2011.

Ressalte-se que a remuneração do aprendiz, em geral, é de apenas 50% do salário-mínimo considerando o salário mínimo hora e jornada majoritariamente de 4 horas.

Necessário manter-se o estímulo hoje existente para a que a pessoa com deficiência saia do BPC, por meio da aprendizagem profissional. O aprendiz com deficiência pode, de acordo com a lei, acumular o recebimento concomitante do BPC e da remuneração da aprendizagem profissional.

Sala das sessões, 09 de dezembro de 2019.

Deputada federal Natália Bonavides

PT/RN